



TERMO DE CONVÊNIO

A FAEL E A CONVENIADA **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO** CELEBRAM O PRESENTE TERMO VISANDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES PARA OS SERVIDORES DIRETOS DESTA, E SEUS RESPECTIVOS FAMILIARES, EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

De um lado,

FAEL - SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.975/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com sede na Rodovia Olívio Beliche, PR 427, Km 33, na cidade da Lapa, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente FAEL.

De outro lado, **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.27.167.386/0001-87, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galveas nº 122, bairro Centro, CEP 29.580-000 na cidade de Dores do Rio Preto, estado Espírito Santo, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente Termo de Convênio objetivando a concessão de descontos em cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela FAEL, para servidores diretos da CONVENIADA e seus respectivos familiares diretos - apenas filhos e cônjuge - variável de acordo com o número de alunos regularmente matriculados para cada período letivo.

Parágrafo Primeiro: Os descontos serão concedidos nos seguintes termos:

- **16% (dezesesseis por cento)** de desconto no valor de mensalidades, e será independente da quantidade de alunos devidamente matriculados. Para os cursos de graduação e pós-graduação o desconto incidirá somente nas mensalidades. A matrícula e rematricula terão seu valor integral para pagamento, conforme contrato do aluno.,

Parágrafo Segundo: Para a ativação do desconto, a FAEL enviará à CONVENIADA um código de desconto. A CONVENIADA, por sua vez, deve repassar este código aos servidores para que estes acessem o portal acadêmico da FAEL via login e senha e insiram referido código de desconto juntamente com o documento de comprovação de vínculo de servidor.

Parágrafo Terceiro: Os descontos não são acumulativos para PROUNI e/ou campanhas especiais de preço especificadas em nosso website (www.fael.edu.br) e são exclusivos para pagamento de mensalidades, não incidindo sobre matrículas ou rematrículas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este convênio possui prazo indeterminado a contar da data de assinatura deste instrumento. No entanto, as partes poderão rescindir o convênio por simples comunicação a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Independentemente da rescisão, a FAEL manterá os descontos concedidos aos alunos até a conclusão do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIADOS

Participam desse convênio os servidores da CONVENIADA, assim como seus familiares diretos, apenas cônjuge e filhos, com as devidas comprovações documentais.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos no caput desta cláusula deverão ser apresentados no Polo de Apoio Presencial escolhido pelo aluno, conforme segue:

- *Próprio aluno é servidor da CONVENIADA:* Contra cheque, para comprovar a relação de servidor.
- *Aluno é cônjuge do servidor da CONVENIADA:* Contra cheque, para comprovar a relação de servidor e documento comprovando situação civil.
- *Aluno é filho do servidor da CONVENIADA:* Contra cheque, para comprovar a relação de servidor e documento de RG ou Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo: A reapresentação dos documentos comprobatórios de vínculo com a CONVENIADA deverá ocorrer sempre que solicitado pela FAEL, caso contrário o aluno perderá o benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS DAS MATRÍCULAS E MENSALIDADES

Resta avençado que a e a obrigação pelo pagamento das matrículas, mensalidades e demais despesas congêneres relacionadas aos cursos abrangidos por este convênio é unicamente dos alunos beneficiados, de modo que a CONVENIADA não responde solidariamente e nem subsidiariamente por qualquer débito de seus servidores e familiares para com a FAEL.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Para rescisão desse instrumento será necessário aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, sendo que os alunos contemplados pelo desconto permanecerão com este até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – CONVÊNIO ANTERIOR

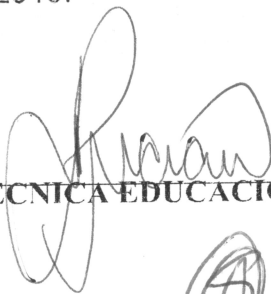
O presente convênio se sobrepõe e substituiu integralmente qualquer outro convênio assinado pelas partes, revogando-se assim qualquer instrumento anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

25 de Março de 2019.


SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A


Município de Dores do Rio Preto

Testemunhas:

1. Thais Barbosa Gomes

Nome:

RG: 19986897

CPF: 122.050.176-08

2. Michel Santana Pereira

Nome:

RG: 12158240-4

CPF: 092368477-81